**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 74/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação – no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de Araraquara – dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de educação, e dá outras providências.

Art. 1º Devem ser divulgados no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de Araraquara, em local de fácil acesso, os cardápios da alimentação escolar fornecidos aos alunos da rede pública de educação do Município de Araraquara.

§1º A divulgação de cada cardápio da alimentação escolar, a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao seu fornecimento, e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – detalhamento dos valores nutricionais e peso dos alimentos, com clara indicação se contêm lactose e dos alergênicos; e

II – nome do (a) nutricionista responsável por sua elaboração, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§2º As informações contidas nos cardápios da alimentação escolar são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de março de 2020.

### DELEGADO ELTON NEGRINI

Vereador